

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019  
INSTITUTO FENACON**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PLANO CNTC DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - AJUSTE**

O Instituto FENACON reajustará os salários dos Trabalhadores a partir de 1º de novembro de 2018, no percentual correspondente ao índice da inflação acumulado pelo **INPC-IBGE** do período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, acrescido de **3% de ganho real.**

**Pagamento de Salário Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL. - MANTER**

O Instituto FENACON concederá Adiantamento Salarial a todos os Trabalhadores, sendo o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, que será depositado em conta salário dos seus Trabalhadores, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA-DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO- MANTER**

Os pagamentos dos saldos de salário, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma da Lei, diretamente na conta salário dos Trabalhadores.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL - MANTER**

O Instituto FENACON concederá o pagamento proporcional de 50% do salário-base para os dias trabalhados em viagem, aos Trabalhadores em serviço fora de seu domicílio, previamente autorizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas necessárias à execução dos serviços serão reembolsadas, mediante apresentação do relatório e os devidos comprovantes, podendo receber adiantamento para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os trabalhadores que exercem cargo de gestão, será concedido diária no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago para a Diretoria do Instituto FENACON.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reembolso de despesas para os trabalhadores que exercem cargo de gestão, somente será devido quando as mesmas ultrapassarem o valor da diária recebida, desde que haja comprovação mediante apresentação de notas fiscais/recibos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor pago a título de diária para os trabalhadores que exercem cargo de gestão, já contempla eventuais horas extras trabalhadas durante todo o período da viagem e não serão incorporados ao salário para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO DOS AGENTES DE VALIDAÇÃO – AJUSTAR TEXTO CONFORME INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS**

Fica assegurado, aos Agentes de Validação, a partir da assinatura deste Acordo, a título de comissão, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por certificado digital, comprado e validado na cadeia Instituto FENACON RFB e Instituto FENACON;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os produtos de certificação digital, adquiridos na rede CERTISIGN, AC OAB ou demais Certificadoras, o valor da comissão por validação, será de R\$ 1,00 (um real) por certificado validado.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO - **AJUSTE**

O Instituto FENACON concederá a seus Trabalhadores auxílio refeição ou alimentação no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, por dia trabalhado, o qual será disponibilizado em favor do Trabalhador até o dia primeiro do mês da utilização do benefício.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMO DE OPÇÃO

O Trabalhador poderá optar por receber 100% do benefício supracitado, disponibilizado no cartão do Vale-Alimentação ou no cartão Vale-Refeição, ou ainda, caso prefira, 50% do valor em cada um, mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Opção".

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

O percentual de participação do Trabalhador sobre o valor do Vale Alimentação/ Refeição fica estabelecido em 5% (cinco por cento) aplicados sobre o valor do benefício recebido.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS AFASTAMENTOS - **AJUSTE**

O Trabalhador terá direito aos benefícios do "caput" deste artigo enquanto afastado de suas atividades **até o período máximo seis meses**.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE. **MANTER**

O Instituto FENACON fornecerá mensalmente vale-transporte para os seus Trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

## Auxílio Educação

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - MANTER**

Os Trabalhadores poderão receber auxílio educação nos termos da Norma Operacional, a ser aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto FENACON.

## Auxílio Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - AJUSTE**

O Instituto FENACON **concederá** Plano de Assistência Médica e Hospitalar aos seus Trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR**

Não haverá participação do Trabalhador durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. Nas renovações, a critério da Diretoria Executiva do Instituto FENACON, poderá ser aplicada a modalidade de coparticipação do Trabalhador e neste caso, o Trabalhador que não desejar participar desta modalidade, deverá anuir expressamente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA INCLUSÃO DOS DEPENDENTES**

O Trabalhador poderá incluir seus dependentes observando-se as regras da operadora ou administradora do plano de saúde. Neste caso, todo custo será descontado do Trabalhador.

## Auxílio Creche

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE - MANTER**

O Instituto FENACON concederá mensalmente, a todos os Trabalhadores, auxílio creche no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), inclusive ao filho Adotivo, Enteadado e Menor sob Guarda em processo de adoção ou tutela, até completar a idade de 05 (cinco) anos, e sem limite de idade para cada filho excepcional ou deficiente físico que exijam cuidados permanentes, para atender ao desembolso de mensalidades com creches e instituições de ensino, de livre escolha do beneficiário.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ENTEADO**

Dá-se a comprovação da condição de Enteadado, mediante apresentação da certidão de casamento ou comprovante de união estável e certidão de nascimento para comprovação da filiação com o cônjuge;

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO MENOR SOB GUARDA OU TUTELA -**

Dá-se a comprovação da condição de Menor sob Guarda ou Tutela, mediante apresentação dos respectivos termos de guarda provisória ou tutela, extraídos dos autos de ação de adoção ou tutela nos termos da Lei 8.069/90;

## **PÁRÁGRAFO TERCEIRO - DA EXTENSÃO -**

O pagamento do Auxílio Creche se estenderá aos períodos de férias e licença maternidade.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - MANTER**

O Instituto FENACON poderá manter uma apólice de seguro de vida e acidentes pessoais, com as coberturas e valores definidos pela Diretoria Executiva da entidade, enquanto vinculado.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho da Décima Região Brasília-DF, para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA - BANCO DE HORAS - INLCUSÃO**

Fica pactuado entre empregados e o Instituto Fenacon regidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, **NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (duas) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR** com o acúmulo máximo de 80 (cento e oitenta) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes as 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

**Parágrafo Segundo** - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44ª semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas a 30 horas por mês;

II – As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

III – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 80 (oitenta) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV – No caso de, no final do período em que houver o acúmulo das 80 (oitenta) horas, não tiver ocorrido a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei; já as horas negativas serão descontadas na remuneração do empregado, caso a compensação não tenha ocorrido por culpa ou omissão exclusiva desse.

V – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas CRÉDITO do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei.

VI - No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas NEGATIVAS acumuladas no período deverão ser descontadas nas verbas rescisórias, desde que constatada a impossibilidade de compensação motivada pelo empregado.

**CLÁUSULA – TAXA ASSISTENCIAL DE CAMPANHA SALARIAL – INCLUSÃO, APROVADO EM ASSEMBLEIA**

O INSTITUTO FENACON descontará dos salários de todos os seus empregados, em uma única parcela, na folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação deste ACT a título de TAXA ASSISTENCIAL DE CAMPANHA SALARIAL, no valor de 1% (um por cento) do salário base.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados associados e não associados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção ao Instituto Fenacon, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia para oposição.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Fenacon repassará ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando o Instituto Fenacon obrigado a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** – Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.